Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.
Barão de Paulista, 27 de março de 1961
a) José de Moraes

Lei nº 375, de 28 de Março de 1961

Que autoriza a Prefeitura Municipal a doar ao Instituto de Previdencia do Estado de São Paulo, imovel para construção de Unidade Sanitária "Bi-Valente" e posteriormente a assinar contrato de empreitada com o mesmo Instituto.

Eu, Said Faiçal Faiçal, Vice-Prefeito em exercicio do cargo de Prefeito Municipal de Barão de Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Promulgo à seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Barão de Paulista, autorizada a alienar ao Instituto de Previdencia do Estado de São Paulo, para doação, o imovel abaixo descrito, situado nesta cidade, para, nos termos do Decreto Estadual nº 12.762, de 18 de Junho de 1942, ser edificado pelo Decreto nº 27.167, de 4 de Janeiro de 1957, onde se construirá prédio para funcio-

namento da Unidade Sanitária - "Bi-Valente" na cidade de Barueri Paulista, a saber:-

Um terreno de forma trapezoidal, medindo 25,00 mts. (vinte e cinco metros) de frente para a rua Santos Dumont e 25,80 mts. (vinte e cinco metros e oitenta centímetros) aos fundos, com 31,00 (trinta e um metros) da frente aos fundos de um lado e finalmente de outro 27,60 (vinte e sete metros e sessenta centímetros), com a área de 733,00 m² (setecentos e trinta e três metros quadrados), confrontando do lado direito de quem da rua olha para o terreno com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo (Casa da Banana), do lado esquerdo com terrenos da Prefeitura Municipal de Barueri Paulista e nos fundos com terrenos da Prefeitura Municipal de Barueri Paulista e Arlindo Azevedo.

Artigo 2º - Na escritura de doação, a ser lavrada após a apresentação pela Prefeitura Municipal de tôda a documentação exigida pelo Instituto de Previdência, constará cláusula expressa pela qual o donatário não poderá, pelo prazo de cinco 5. anos, dar ao imóvel destinação diversas da prevista nesta lei.

§ Único - Na referida escritura constará, ainda, cláusula onde a Prefeitura Municipal responderá pela evicção do imóvel doado, obrigando-se a desapropriá-lo e doá-lo novamente

ao Instituto de Previdencia do Estado de São Paulo se ele, a qualquer titulo, for reivindicado por terceiro ou anulada a primeira doação, tudo sem onus para aquela autarquia.

Artigo 3º - A doação é irrevogavel, excetuada a hipotese a que alude o artigo 2º, parte final, desta Lei.

Artigo 4º - Após realisada a doação de que trata esta lei, a Prefeitura municipal assinará contrato de empreitada com o Instituto de Previdencia do Estado de S.Paulo, para construção do predio referido no artigo 1º, a ser executada pelo seu Departamento de Obras, por conta do referido Instituto, no terreno cuja doação ora se autoriza.

§ Unico - Poderá a Prefeitura municipal transferir o contrato a firma de sua escolha, registada no Instituto de Previdencia do Estado, e previamente julgada capacitada por ele a desempenhar o encargo, profissional e financeiramente, em relação ao vulto da obra.

Artigo 5º - A construção do predio de que trata o artigo 1º, deverá iniciar-se dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da lavratura da escritura de doação, ficando porem, na dependencia dos recursos orçamentarios destinados para esse fim, no Instituto de Previdencia, e obedecerá aos padrões, projetos, orçamentos, especificações e clausulas, plantas e condições contratuais a que se refere o Decreto nº 27.167, de 4 de Janeiro de 1957, supra citado.

Artigo 6º - Para as despesas com a execução da presente lei, fica aberto na contadoria municipal um credito especial da importancia de cr$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), que será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto no corrente exercicio.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrario

Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, 28 de Março de 1961.

a) José Dalto: Na lei a assinatura e
Prefeito Municipal de M. Said Jadel Jadel

Publicada na secretaria da Prefeitura
e afixada no lugar de costume e vae.
tida a imprensa para publicação.
Barra do Piraí, 28 Março de 1961.

a) Hary Dadigues Alves
Secretario.

Lei nº 376 de 28 de Março de 1961

Que autoriza a Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, a assinar contrato com o Instituto de Previdencia para construção de predio para unidade Sanitaria "Dr. Talente".

Eu, Said Jadel Jadel, Vice - Prefeito em exercicio do cargo de Prefeito municipal de Barra do Piraí